



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 049/2016, o Decreto Estadual nº 6231, de 16 de outubro de 2012 e a Resolução Normativa n.º 09 de 09 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, doravante denominada 6ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, 12 de abril de 2016.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA



REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º)- São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades:

- I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados ao Desenvolvimento e à Política Urbana;
- II - sensibilizar e mobilizar a sociedade catanduvense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e sobre as formas de execução da Política Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;
- IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

Art. 2º)- A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada e coordenada pela Chefe do Executivo Municipal e em impedimento eventual, pelo presidente da Comissão Preparatória Municipal, **será realizada no Centro Cultural, localizado na Rua Presidente Costa e Silva nº 496, na data de 19 de maio de 2016, das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00HS**, e terá as seguintes finalidades:

- I - avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;
- III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
- IV - eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;
- V - constituir o Conselho Municipal da Cidade, conforme orientação do Conselho Nacional e do Conselho Estadual das Cidades;

CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO

Art. 3º)- A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá como temática: **“A Função Social da Cidade e da Propriedade”**, e, como lema: **“Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”**.

Art. 4º)- Os grupos de debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Municipal das Cidades serão elaboradas pela Comissão preparatória municipal.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO



Art. 5º)- A 6ª Conferência Municipal das Cidades tem abrangência municipal e suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua implementação no Município.

Art. 6º)- A 6ª Conferência Municipal das Cidades será composta de palestra, grupos de discussão e plenária.

Art. 7º) A 6ª Conferência Municipal das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual, em até dez (10) dias após a realização da conferência municipal.

Art. 8º) A 6ª Conferência Municipal das Cidades, que será integrada por representantes indicados na forma prevista neste Regimento, que tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano municipal.

§ 1º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios do município;

§ 2º - Todas as delegadas e os delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Municipal das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º - Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Municipal das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 9º) A 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida pelo Chefe do Executivo Municipal e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo presidente da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 10) A organização e realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades serão coordenadas pela Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Preparatória Municipal estão relacionados no Anexo I deste Regimento.

Art. 11) Compete à Comissão Preparatória Municipal:

- I - definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitada as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme Art. 23 do Regimento Estadual;
- II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 6ª Conferência Municipal das Cidades;
- III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;
- IV - elaborar a proposta de programação da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
- V - definir número de participantes e forma de participação;



- VI - designar facilitadores (as) e relatores (as);
- VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Municipal da Cidade;
- VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;
- IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;
- X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- XI - propor e definir o palestrante, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
- XII - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
- XIII - comunicar à Comissão Organizadora Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
- XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Comissão Organizadora Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro.

Art. 12) A Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades será composta por 10 (dez) membros, relacionados no Anexo I deste Regimento.

§ 1º - A Coordenação da Comissão Preparatória contará com 1 (um) coordenador, 1(um) secretário e com as seguintes comissões: Comissão de Regimento Interno; Comissão de Mobilização e Articulação; Comissão de Infraestrutura e Logística; Comissão de Metodologia e Sistematização, Recursal e de Validação;

§ 2º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades contará com uma Coordenação Executiva indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13) Compete à Coordenação dar encaminhamento às deliberações da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 14) Compete a Secretaria Executiva da 6ª Conferência Municipal das Cidades dar encaminhamento as deliberações da Comissão Preparatória Municipal e participar das reuniões de grupo referentes à 6ª Conferência Municipal das Cidades e da Plenária da mesma.



Art. 15) Os trabalhos da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Municipal das Cidades serão submetidos ao CONCIDADES-PR para aprovação e encaminhamento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO - CMRV

Art. 16) Compete à Comissão Municipal Recursal e de Validação - CMRV:

I – analisar e decidir quanto aos recursos encaminhados à Comissão Preparatória Municipal, e;

II – analisar e decidir sobre a validação dos delegados indicados pelos diversos segmentos.

Art. 17) A CMRV será constituída a partir de deliberação da Comissão Preparatória Municipal e funcionará até o envio dos resultados da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 18) Os recursos a CMRV serão aceitos até 7 (sete) dias corridos antes do início da respectiva Conferência Municipal ou até 7 (sete) dias após.

Art. 19) Os interessados poderão recorrer à Comissão Preparatória Estadual em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal.

Parágrafo Único: Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico enviados ao endereço conferenciaestadual@sedu.pr.gov.br ou fax da SEDU, mas a documentação pertinente deverá ser enviada à Comissão Preparatória Estadual por meio de serviço de entrega registrada com aviso de recebimento, ou protocolado na Secretaria Executiva do CONCIDADES – PR.

Art. 20) As entidades demandantes e as Comissões Preparatórias Municipais pertinentes serão avisadas, com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência, da reunião da CMRV que analisará o referido recurso.

Parágrafo Único - As reuniões da CMRV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências.

Art. 21) As decisões da CMRV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

Art. 22) As decisões da CMRV quanto à validação e recursos são recorríveis a CERV – Comissão Estadual Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V – DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art. 23) A 6ª Conferência Municipal das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo único - As delegadas e os delegados das etapas Municipal serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Art. 24) A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Municipal das Cidades, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais: 42,30%;

II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;



IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%, e;

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

- a) Poder Público Estadual - gestores, administradores públicos e legislativos estaduais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados e deputadas estaduais;
- b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras e servidores, e funcionárias e funcionários públicos municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadoras e vereadores;
- c) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadra-se também neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;
- g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (Art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 2º- Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 3º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 4º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;



§ 5º - Na Etapa Estadual as vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 16% para o Poder Público Estadual e 26,3% para o Poder Público Municipal, e;

§ 6º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e dos delegados correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa;

§ 7º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 8º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

Art. 25) Os participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

- I - delegadas e delegados;
- II - observadoras e observadores;
- III – convidadas e convidados, e;
- IV – expositoras, expositores e palestrantes.

§ 1º - Apenas as delegadas e os delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - As observadoras e os observadores terão direito à voz somente nos Grupos de Trabalho;

§ 3º - Os critérios para escolha das observadoras e dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual.

Art. 26) Serão considerados delegadas e delegados na 6ª Conferência Estadual das Cidades:

- I – as delegadas e os delegados, eleitas e eleitos, na Conferência Municipal, respeitando o número determinado por faixa de população;
- II – as indicadas e os indicados pelos diversos segmentos com representatividade em âmbito estadual e atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, respeitadas as proporcionalidades;
- III – as conselheiras e os conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Estadual das Cidades, como delegadas e delegados natos, desde que tenha participado de pelo menos uma Conferência Municipal.

§ 1º - A delegada e o delegado participante deverá obrigatoriamente obedecer ao segmento de origem do registro quando da sua inscrição na Conferência Municipal durante todas as etapas do processo das Conferências.

§ 2º - A delegada e o delegado titular eleito terá uma ou um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência da ou do titular.

§ 3º - As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

§ 4º - A substituição de delegadas ou delegados titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II desse artigo, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

§ 5º - Em caso de dúvidas suscitadas por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuação das entidades caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.



CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DO CONCIADAES MUNICIPAL

Art. 27) A eleição das conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Catanduvas/PR, será realizada da seguinte forma:

- I – os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe Poder Executivo Municipal;
- II – os representantes dos segmentos da sociedade serão eleitos através de votação entre as delegadas e delegados dos seus respectivos segmentos participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades.

§1º - É vedada qualquer forma de rodízio de entidades durante o mandato;

§2º - Os segmentos da sociedade estão relacionados neste Regimento;

§3º - O processo de eleição das entidades para o mandato do Conselho Municipal das Cidades de Catanduvas/PR será distinto da eleição das delegadas e dos delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO VIII – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 28) A realização da Conferência Municipal é fator indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades, que deverá ocorrer até o dia 05 de julho de 2016.

Parágrafo Primeiro - Os delegados da Etapa Municipal serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Parágrafo Segundo - As despesas com a organização da 6ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Executivo Municipal.

Art. 29) Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

- I - definir o Regimento Municipal contendo critérios de participação na Conferência, visando a eleição de delegadas e delegados para a Etapa Estadual, respeitadas as definições deste Regimento e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos;
- II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constar no Regimento;
- III - elaborar o relatório da Conferência Municipal.

§ 1º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações à Comissão Executiva Nacional para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final a ser encaminhado ao Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 30) Na conferência municipal deverão ser respondidas às perguntas do texto de referência e indicar até 03 (três) propostas prioritárias que poderão ser encaminhadas para discussão na Conferência Estadual.



Art. 31) Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação, recorrível à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXOS

ANEXO I – COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

ANEXO II – COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

ANEXO III – DELEGADOS A SEREM INDICADOS PELAS ENTIDADES DE ÂMBITO MUNICIPAL PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

ANEXO I - COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE
Marialda de Fatima Simioni Fell	Poder Público	Prefeitura Municipal
Décio Luis Poletto	Poder Público	Prefeitura Municipal
Douglas José Dal'Apria	Poder Público	Prefeitura Municipal
Valfrido Sutil de Oliveira	Poder Público	Câmara de Vereadores
Celeni Adriana de Freitas	Movimento Popular	Associação dos Moradores do Bairro Alto Alegre
Antenor José Cecatto	Movimento Popular	Associação Comunitária Artística e Cultural Catanduvense
Valdeni Antunes Ribeiro	Trabalhadores	Sindicato Trabalhadores Rurais
Renato Mateus Moraes	Empresários	Cooperativa Cressol
Marcus Vaz Prim	Entidades Profissionais	CREA-Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Nilton Armando kronbauer	Organização Não Governamental	ACICA-Associação Comercial e Industrial de Catanduvas



ANEXO II – COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE
Marialda de Fatima Simioni Fell	Poder Público	Prefeitura Municipal
Douglas José Dal'Apria	Poder Público	Prefeitura Municipal

ANEXO III – DELEGADOS A SEREM INDICADOS PELAS ENTIDADES DE ÂMBITO MUNICIPAL PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

ANEXO IV - DELEGAÇÃO MUNICIPAL - 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE
	Poder Público	Prefeitura Municipal
	Poder Público	Câmara de Vereadores
	Sociedade Civil	
	Sociedade Civil	
	Sociedade Civil	

Catanduvas/PR, 12 de abril de 2016.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA